



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ /2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra o Novo Coronavírus por todos os condomínios verticais e horizontais durante a vigência do Plano Municipal de Contingência COVID-19.

Art. 1º Ficam todos os condomínios verticais e horizontais do município do Recife obrigados a adotar, dentro da área condominial, medidas preventivas contra a proliferação do Novo Coronavírus durante a vigência do Plano Municipal de Contingência COVID-19.

Parágrafo único. Dentre os condomínios verticais e horizontais referidos no *caput* estão compreendidos os:

- I - loteamentos fechados;
- II - prédios residenciais; e
- III - prédios comerciais.

Art. 2º Os administradores, síndicos e responsáveis pela administração dos condomínios verticais e horizontais deverão adotar as seguintes medidas preventivas contra a proliferação do Novo Coronavírus:

I - disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e colaboradores, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de Saúde;

II - pulverizar todos os locais de maior circulação de pessoas com amônia quaternária na proporção recomendada pelo fabricante;

III - higienizar constantemente corrimões, maçanetas, bancadas, balcões, botões de elevadores, interfones, campainhas e todos os demais locais e superfícies que sejam utilizados por moradores, funcionários, colaboradores e visitantes, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de Saúde;

IV - disponibilizar dispensadores com álcool em gel (70%) nas portarias e entradas;

V - proibir a utilização de bebedouros com jato inclinado ou torneiras, se houver, podendo ser utilizados somente com copo descartável;

VI - disponibilizar álcool em gel (70%) próximo aos acessos de elevadores e limitar o uso desses a 1/3 (um terço) da capacidade, caso existam, devendo higienizá-los conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de Saúde; e

VII - adotar todas as medidas necessárias para promover o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas, de forma a evitar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º Torna-se obrigatório o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos moradores, funcionários, colaboradores e visitantes mediante disponibilização de funcionários orientados para sua administração.

Parágrafo único. Caso seja identificado algum morador, funcionário, colaborador ou visitante com temperatura igual ou superior a 37,8º C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios), esse deve ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e ao protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 4º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o condomínio infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00 (quinhentos reais a dois mil reais).

Parágrafo único. Para o cumprimento da multa prevista no caput deverá ser utilizado o critério da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a quantidade de unidades condominiais de cada condomínio.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o Órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2020.

---

Aline Mariano

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo minimizar a proliferação do Novo Coronavírus em áreas comuns dos condomínios localizados no Recife, determinando a adoção de medidas preventivas que resguardarão todos os condôminos, visitantes e empregados desses condomínios.

Todos os dias, casos do Novo Coronavírus estão sendo registrados no país, e infectologistas reforçam as orientações para evitar locais fechados e com grande aglomeração. No Brasil, 33% dos moradores residem em condomínios, locais onde há um fluxo intenso de pessoas e o compartilhamento de áreas de uso comum e equipamentos. Por isso, é necessário que medidas sejam adotadas reforçando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo um estudo publicado na Revista Científica "New England Journal of Medicine", o Novo Coronavírus consegue sobreviver até 3 dias em algumas superfícies, como plástico ou aço. Dessa forma, é fundamental a constante higienização desses materiais e de todas as áreas existentes com produtos adequados, que sejam eficazes contra esse Vírus. Caso as áreas de uso comum estejam abertas, o ideal é posicionar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos, como o acesso principal. Brinquedos de uso coletivo do playground e aparelhos de academia devem ser higienizados constantemente.

Portanto, esta Proposição visa proteger a saúde das pessoas que residem ou trabalham em condomínios, de acordo com os preceitos constitucionais que a Carta Magna estabelece:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos

e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ante o exposto, pedimos o apoio aos nobres Pares para a aprovação da Matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2020.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**